



LEI Nº 3.489/2010

EMENTA: Dispõe sobre **Alteração** da redação do **Artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.432/2010**, de 14 de junho de 2010, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da **Lei nº. 3. 432/2010, de 14 de junho de 2010**, passa a ter a seguinte redação: “Fica doado à Empresa **MAXWEL S. DE LIMA LANCHONETE - ME**, inscrita no **CNPJ nº. 03.676.361/0001-40**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. Confrontando-se: ao **NORTE** do ponto 01 ao 02 com distância de 35,00 m, limitando-se com a **BR-232**; ao **SUL** do ponto 03 ao 04, com distância de 35,00m, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE** do ponto 02 ao 03 com distância de 25,00 m, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04 com distância de 25,00 m, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho, também de propriedade deste Município. **Totalizando 875,00 m².**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 094 / 2010

EMENTA: Dispõe sobre **Alteração** da redação do **Artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.432/2010**, de 14 de junho de 2010, e dá outras providências;

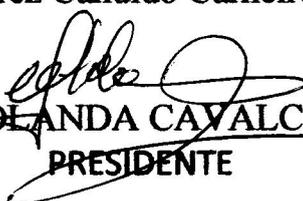
A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 3. 432/2010, de 14 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação: “Fica doado à Empresa MAXWEL S. DE LIMA LANCHONETE - ME, inscrita no CNPJ nº. 03.676.361/0001-40, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. Confrontando-se: ao NORTE do ponto 01 ao 02 com distância de 35,00 m, limitando-se com a BR-232; ao SUL do ponto 03 ao 04, com distância de 35,00m, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao LESTE do ponto 02 ao 03 com distância de 25,00 m, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho e ao OESTE do ponto 01 ao 04 com distância de 25,00 m, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho, também de propriedade deste Município. Totalizando 875,00 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

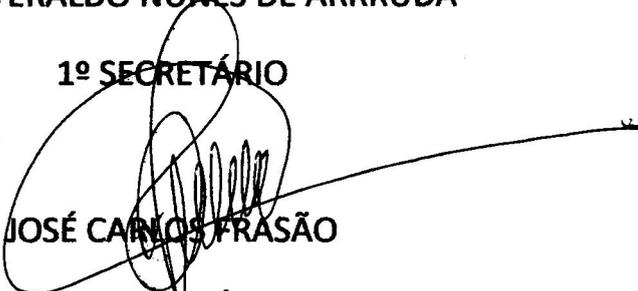
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 14 de dezembro de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
PRESIDENTE

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA

1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASSÃO

2º SECRETÁRIO